

REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA

Nota Justificativa

A Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro define estabelecimento de educação pré-escolar como *a instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família*'.

Em desenvolvimento do diploma acima identificado, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, vem estatuir que “[o]s pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas” (n.º 2 do artigo 6º).

Por sua vez, o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, dos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, vem aprovar as Normas Reguladoras das Comparticipações Familiares pela Utilização de Serviços de Apoio à Família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.

Atente-se ainda o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, segundo o qual compete às câmaras municipais “[d]eliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares (...)” destinados às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do então denominado *ensino primário e do ciclo preparatório*.

Finalmente, há que ter em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, o qual tem por objecto a transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro. São nomeadamente transferidas para os municípios atribuições em matéria de educação pré-escolar da rede pública ao nível da componente de apoio à família, como sendo o fornecimento de refeições e o apoio ao alargamento de horário.

Decorridos quase cinco anos de vigência do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, torna-se assim necessário proceder à sua revisão.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Alcobaça, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de Alcobaça, deliberou aprovar o seguinte regulamento municipal:

Artigo 1º

(OBJECTO E ÂMBITO)

O presente regulamento visa definir as condições gerais de funcionamento das actividades de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Alcobaça.

Artigo 2º

(ACTIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA)

1. As actividades de apoio à família a que se refere o artigo anterior integram:
 - a) O serviço de alimentação;
 - b) O serviço de apoio ao prolongamento de horário.
2. O serviço de alimentação consiste em proporcionar às crianças almoço constituído por sopa, prato alternado de carne ou peixe, salada, pão e sobremesa de fruta ou doce.
3. O serviço de apoio ao prolongamento de horário consiste em proporcionar às crianças o desenvolvimento de actividades de animação complementares das actividades educativas.
4. Atentas as necessidades de cada família, o serviço de apoio ao prolongamento de horário poderá abranger o período da manhã, o período da tarde ou ambos.
5. A ementa relativa ao serviço de alimentação será afixada semanalmente em local visível à entrada do refeitório com a antecedência necessária à sua divulgação.

6. Em casos especiais, designadamente dietas medicamente prescritas ou outros casos devidamente justificados, poderão ser fornecidas refeições alternativas.
7. A implementação das actividades referidas no n.º 1 em cada estabelecimento de educação pré-escolar depende:
 - a) Da inscrição, em cada uma daquelas, do mínimo de 10 crianças;
 - b) Da inexistência, na localidade onde aquele se encontra implantado, de instituições públicas, privadas ou cooperativas susceptíveis de garantir a respectiva prestação em condições similares às previstas no presente regulamento.
8. O afastamento das limitações previstas no número anterior depende de deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, que explicita, designadamente, as razões circunstanciadas da decisão.

Artigo 3º

(CALENDÁRIO, HORÁRIO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO)

1. Cabe à Câmara Municipal fixar, no início de cada ano lectivo, o calendário, horário e local de funcionamento das actividades de apoio à família, ouvidos os agrupamentos de escolas e os pais e encarregados de educação ou seus representantes.
2. O horário a que se refere o número anterior não poderá ultrapassar as 18h30 nem exceder as 40 horas semanais, sem prejuízo do disposto nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Caso o número de alunos ou as condições físicas existentes tornem inviável a implementação das actividades de apoio à família no próprio estabelecimento de educação pré-escolar, poderão ser utilizadas instalações de estabelecimentos vizinhos ou outras formas de prestação de serviço.
4. Nos casos previstos no número anterior em que seja necessário às crianças deslocarem-se para fora da área do estabelecimento de educação pré-escolar, estas serão devidamente acompanhadas por pessoal de apoio educativo designado para o efeito.
5. As actividades de apoio à família não funcionam:
 - a) Durante o mês de Agosto;

- b) Quando tal seja determinado por deliberação devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 4º

(INSCRIÇÃO)

1. O prazo de inscrição nas actividades de apoio à família coincide com o definido pelo Ministério de Educação para a inscrição nas actividades educativas.
2. As inscrições entregues fora do prazo referido no número anterior serão analisadas tendo em conta as vagas existentes.
3. A inscrição é efectuada na sede do agrupamento de escolas respectivo mediante apresentação do boletim de inscrição, devidamente preenchido, de modelo disponível no local de inscrição, no site www.cm-alcobaca.pt e nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Alcobaca.
4. O boletim de inscrição deverá ser acompanhado de documentos relativos ao agregado familiar comprovativos de:
 - a) Rendimentos auferidos no ano anterior;
 - b) Encargos com a renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) Encargos com transportes públicos;
 - d) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente atestada;
 - e) Horário de trabalho dos encarregados de educação.
5. A inscrição é feita por um prazo mínimo de um período lectivo, sem prejuízo das situações decorrentes da transferência de alunos.

Artigo 5º

(COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR)

1. A frequência das actividades de apoio à família está sujeita a uma participação familiar calculada nos termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro.

2. O pagamento da comparticipação é efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Alcobaça ou na sede da freguesia da área do estabelecimento de educação pré-escolar até ao décimo dia do mês a que diz respeito.
3. A comparticipação é agravada em 10% sempre que o pagamento seja efectuado fora do prazo a que se refere o número anterior.
4. Quando o pagamento da comparticipação se encontrar em falta, a prestação dos serviços será suspensa no mês seguinte e até à regularização da situação, sem prejuízo do direito de audiência prévia dos interessados nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Nos casos de incumprimento da obrigação de pagamento da comparticipação e até à regularização da situação é vedada a inscrição da criança nas actividades de apoio à família.
6. Cabe à Câmara Municipal, na sequência de cuidada análise da situação económica do agregado familiar pelos serviços municipais competentes, deliberar sobre a redução, dispensa ou suspensão do pagamento da comparticipação por parte das famílias abrangidas pelo rendimento social de inserção ou das que se encontrem em situação de especial carência económica.
7. A comparticipação devida é reduzida em 25% no caso dos pais e encarregados de educação com duas ou mais crianças a frequentar o mesmo estabelecimento de educação pré-escolar.
8. Sempre que se verifique, comprovadamente, a alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, deverá o processo ser objecto de reapreciação.

Artigo 6º

(FALTAS)

1. É dispensado o pagamento das refeições a partir do sexto dia seguido de falta do aluno por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico.
2. O pagamento da comparticipação familiar é igualmente dispensado nos casos de faltas comunicadas por escrito à Câmara Municipal com uma antecedência não inferior a 5 dias úteis.
3. Nas situações de faltas não abrangidas pelo disposto nos números anteriores é devido o pagamento da comparticipação familiar.

4. Os acertos no pagamento da comparticipação são feitos no mês imediatamente seguinte ao do início das faltas referidas nos números 1 e 2.

Artigo 7º

(DESISTÊNCIA)

1. Caso os pais e encarregados de educação pretendam que a criança deixe de frequentar as actividades de apoio à família deverão comunicar a sua intenção à Câmara Municipal por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis, sob pena de continuar a ser devido o pagamento da comparticipação familiar.
2. Verificada a desistência nos termos do disposto no número anterior é vedada, durante o mesmo ano lectivo, a inscrição da criança nas actividades de apoio à família salvo motivo atendível e devidamente fundamentado.
3. Cabe à Câmara Municipal, na sequência de cuidada análise dos processos pelos serviços municipais competentes, deliberar sobre os pedidos de inscrição nos casos previstos no número anterior.
4. A faculdade de desistência prevista no n.º 1 não prejudica o disposto no n.º 5 do artigo 4º.

Artigo 8º

(PROTOCOLOS)

As actividades de apoio à família podem ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na área do município.

Artigo 9º

(REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO)

Nos termos e para os efeitos do disposto no presente regulamento apenas são considerados representantes dos pais e encarregados de educação as associações legalmente constituídas que visem a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos de estabelecimentos de educação pré-escolar.

Artigo 10º

(REVOGAÇÃO)

É revogado o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.

Artigo 11º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos da lei.